



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 435/71

EMENTA - Cria novos níveis salariais; reestrutura e fixa os demais com a consequente promoção de seus portadores. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com vistas a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1972 e em atendimento as necessidades futuras, ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura os níveis "11", "12", "13" e "14".

§ 1º - A criação dos níveis em aprêço decorre motivada pela reestruturação salarial do funcionalismo, bem como pela inclusão de novos cargos e extinção dos símbolos "SF" que ficam absorvidos pela nova classificação.

§ 2º - De conformidade com as disposições acima, os níveis com respectivos vencimentos obedecerão o seguinte critério:

Nível	"1".....	Cr\$	55,00
"	"2".....	Cr\$	91,00
"	"3".....	Cr\$	100,00
"	"4".....	Cr\$	140,00
"	"5".....	Cr\$	152,00
"	"6".....	Cr\$	170,00
"	"7".....	Cr\$	200,00
"	"8".....	Cr\$	230,00
"	"9".....	Cr\$	260,00
"	"10".....	Cr\$	300,00
"	"11".....	Cr\$	320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 435/71

Nível "12"	Cr\$ 360,00
" "13"	Cr\$ 400,00
" "14"	Cr\$ 460,00

Art. 2º - Ainda por força das resoluções citadas, ficam promovidos os portadores dos atuais níveis, verificando-se a presente classificação:

- a) - Professôras Primárias (Rurais) e Merendeira Escolar..... Nível "2"
- b) - Zelador do Grupo Escolar e Cabo de Roagem..... Nível "3"
- c) - Porteiro Contínuo, Zeladores, Almoxarife e Zelador do Cimitério Nível "4"
- d) - Guardas Noturno, Auxiliares de Escrita e Professôras Primárias Nível "5"
- e) - Diretora do Grupo Escolar e Executor de Obras..... Nível "6"
- f) - Escriturárias da Receita e Despesa e Escriturário Auxiliar..... Nível "7"
- g) - Motoristas..... Nível "8"
- h) - Coletor e Mestre de Obras..... Nível "10"
- i) - Tesoureiro..... Nível "11"
- j) - Diretor da Contabilidade..... Nível "14"

§ 1º - O nível "1" destinar-se-á ao aproveitamento de relativo número de professoras que, submetidas a concurso foram aprovadas, tornando-se entretanto, pela sua classificação, impossibilitadas de pertencerem ao nível "2".

§ 2º - A absorção dos símbolos "SF" pela categoria de níveis, observa-se tendo em vista a simplificação e objetividade



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 435/71

de nos quadros funcionais da Prefeitura, ficando os mesmos com a correspondência que segue:

A) - SF-I	(Agentes Arrecadadores e Fiscal de Limp. Pública.	Nível	"7"
b) - SF-II	(Fiscal Auxiliar).....	"	"9"
c) - SF-III	(Fiscal Geral).....	"	"12"
d) - SF-IV	(Fiscal de Rendas).....	"	"18"

§ 3º -A Professôra Primária inativa (aposentada), terá seus proventos fixados na importância relativa ao nível "5".

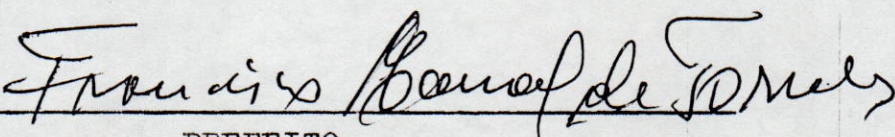
Art. 3º - Os cargos em Comissão (símbolo CC), sofrerão o seguinte reajuste:

a) - CC-1 (Chefes de Secção do Departamento de Educação e Cultura)	Cr\$ 160,00
b) - CC-2 (Diretor, idem, idem).....	Cr\$ 180,00
c) - CC-3 (Secretário da Prefeitura...)	Cr\$ 230,00

Art. 4º - A presente Lei terá sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1972, devendo seus dispositivos constarem do Orçamento Municipal para aquêle exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 27 de setembro de 1971


- PREFEITO -

a) - Francisco Manoel de Torres